



TC-010.679/2016-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator : Min. Walton Alencar Rodrigues

## DESPACHO

No Acórdão 4228/2017-TCU-1ª Câmara, sessão de 6/6/2017 (peça 37), constata-se o seguinte erro material :

"9.2. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cícera da Silva Brito e Carlos Afonso Saraiva de Oliveira, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, **condenando-os**, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias..."

2. Em respeito ao art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, encaminho os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com proposta de apostilamento daquele *decisum* a fim de que nele conste a informação correta:

*"9.2. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cícera da Silva Brito e Carlos Afonso Saraiva de Oliveira, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, **condenando-os solidariamente**, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias..."*

TCU-SECEX-PA, 12 de junho de 2017.

Assinou Eletronicamente

**Juliana Fonseca Pessoa Acatauassu Nunes**  
**Técnica Federal de Controle Externo**

*Port. de Delegação Secex-PA 4/2015 (BTCU 27/2015)*